

Lei nº 2.865, de 05 de agosto de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma área de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), mais ou menos, com suas benfeitorias, situada no lugar denominado “Rincão são José”, nesta cidade, atualmente com extensão superficial de 17.602,00m² (dezesete mil, seiscentos e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao LESTE, com Ermar Pereira da Costa e Eloi Pereira da Costa; ao OESTE e NORTE, com Otílio Bohrer; e, ao SUL, com a estrada que desta cidade conduz a Bom Retiro do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 5.367, folhas 01, Livro nº 2, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, na cidade de Campo Bom – RS.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante aditivo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, deverá a Instituição:

I - Disponibilizar 10 vagas para o Município, para cumprimento de ordens judiciais neste sentido, onde o Poder Público é instado a efetivar a disponibilização do tratamento, ou por mera indicação do CAPS e Secretaria da Saúde;

II - Futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 3º Fica a Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu ou com as modificações autorizadas. Para tanto, se necessário alguma modificação da estrutura geral do prédio, para o perfeito aproveitamento do mesmo, a Empresa deverá entrar em contato com o Departamento de Engenharia do município, para autorização das modificações.

Parágrafo Primeiro – A Empresa não poderá sublocar o imóvel descrito no “caput” do Artigo 1º.

Parágrafo Segundo – A Empresa está autorizada, na forma da Legislação, efetuar a transferência de sua sede, para o município de Taquari, na área cedida.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato de Cedência de Uso e fazer as intervenções necessárias para adequar a área, as necessidades da Instituição, como terraplanagem, encascalhamento e ensaibramento.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência e o imóvel terá automaticamente a posse transferida ao Poder Público cedente.

Art. 6º A Empresa tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de agosto de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

CONTRATO DE CEDÊNCIA DE USO

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede nesta cidade de Taquari, RS, na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1.790, Bairro Centro, telefone n.º (51) 3653-1266, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.714.300-00, residente e domiciliado à rua Emanuel Haetinguer, nº 132, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e CEDENTE.

CESSIONÁRIO: INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM LUZ NO VALE, instituição que tem por objetivo social o trabalho de prevenção e recuperação de dependentes químicos, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.923.426/0001-17, representado por seu presidente, Sr. Nelson Santos de Moraes, brasileiro, casado, CPF nº 482.208.500-78, residente e domiciliado na cidade de Campo Bom – RS.

IMÓVEL CEDIDO : UMA ÁREA DE TERRA de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), mais ou menos, com suas benfeitorias, situada no lugar denominado “Rincão São José”, nesta cidade, atualmente com extensão superficial de 17.602,00m² (dezessete mil, seiscentos e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao LESTE, com Ermar Pereira da Costa e Eloi Pereira da Costa; ao OESTE e NORTE, com Otilio Bohrer; e, ao SUL, com a estrada que desta cidade conduz a Bom Retiro do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 5.367, folhas 01, Livro nº 2, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à **Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale (CESSIONÁRIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, na cidade de Campo Bom – RS. Por este instrumento particular de locação e na melhor forma de direito, de um lado, o **CEDEnte**, e, de outro lado, o **CESSIONÁRIO**, têm justa e contratada a cedência do IMÓVEL acima descrito, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do prazo:

A presente cedência dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 2.865, de 05 de agosto de 2008, através dos Decretos Municipais nº 2.181, de 29 de maio de 2008 e nº 2.182, de 06 de junho de 2008, de acordo com a Lei nº 1.493, inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, **pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura**, prorrogável por igual período mediante aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações do Município (cedente):

- a) Responsabilizar-se pela outorga da cessão de uso do bem acima descrito, à **INTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM LUZ NO VALE (CESSIONÁRIA)**, de forma não onerosa tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a instalação da referida instituição;
- b) Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CESSIONÁRIO**;
- c) Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da INTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM LUZ NO VALE (CESSIONÁRIO):

- a) Disponibilizar 10 vagas para o Município, para cumprimento de ordens judiciais neste sentido, onde o Poder Público é instado a efetivar a disponibilização do tratamento, ou por mera indicação do CAPS e Secretaria da Saúde;
- b) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a cessão de uso;
- c) Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO (CEDENTE)**;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- e) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio – ambiente;
- f) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- g) Responsabilizar-se pela devolução do imóvel e do prédio, ao final do prazo ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos ou com as modificações aceitas pela Administração Municipal;
- h) Efetuar a limpeza e a manutenção da área cedida e de seu acesso.

CLÁUSULA QUARTA

Da rescisão do contrato:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) O **MUNICÍPIO (cedente)** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la).

CLÁUSULA QUINTA

Das condições para a manutenção do contrato:

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, a **INTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM LUZ NO VALE (CESSIONÁRIO)**, deverá:

- a) Futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo, mediante a expansão de seus negócios.

b) A Instituição tem o prazo máximo de 90 dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

Parágrafo Único: Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas nesta cláusula, deverá ser comunicada a Municipalidade de forma escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Da cessação das atividades:

Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito o presente contrato de cedência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta comarca de Taquari/RS, para dirimir toda e qualquer dúvida ou discórdia por acaso oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taquari, 05 de agosto de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
CEDENTE**

**INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO
JOVEM LUZ DO VALE**

TESTEMUNHAS:

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a ceder em direito real de uso, uma área de terra com aproximadamente 15.000m² à **INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM LUZ DO VALE**.

A parceria entre o Município e a Instituição, na forma proposta, será uma das grandes conquistas de nosso município, visto que despense quantias vultuosas para proporcionar internação com fins de tratamento a dependentes químicos, seja através de encaminhamento pelo CAPS e Secretaria da Saúde, seja para o cumprimento de Ordem Judicial neste sentido, onde encaminhamos os pacientes para outros locais, visto que não temos em nosso município local apropriado para este fim.

Atualmente, o consumo de drogas ilícitas é um dos maiores problemas da sociedade, resultando nos mais variados problemas sociais. Com esta parceria, o município terá melhores resultados nestes aspectos, e trará apoio e solução para os dependentes e seus familiares que muito sofrem com essa questão.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor

Seloi Lang

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/CIDADE